



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Terça, 26 de Abril de 2016 – Ano IV – Edição 758 – Nova Cruz/RN.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CID ARRUDA CÂMARA

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 94/2016-GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 39 da Resolução Normativa do Conselho das Cidades nº. 19, de 18 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal das Cidades do Município de Nova Cruz/RN.

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Titular: Carlos de Queiroz Santos Junior
Suplente: Rodrigo Pereira Nery

Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Maria Zilda da Silva
Suplente: José Romualdo Batista

Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Nízia Maria Barbosa
Suplente: Jammes Maxwell Soares de Andrade

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas:

Titular: Wesley Ramon da Silva Pinheiro
Suplente: Caio Rodrigo da Cunha Lima

Associação Nossa Senhora das Graças – Cachoeira do Juriti:

Titular: Marlene Malaquias dos Santos
Suplente: José Elias dos Santos

Associação para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar – Nova Cruz/RN:

Titular: Alzenir da Silva Souza Fonseca
Suplente: Thiago Vicente da Fonseca

Câmara Municipal de Nova Cruz:

Titular: João Pedro da Costa
Suplente: José Humberto Martins da Silva

Associação Comunitária da Agricultura Familiar: Juriti

Titular: Marineide Batista da Silva
Suplente: José Segundo Moises de oliveira

Associação Comunitária das Mães Rainha da Paz – Sítio Conceição

Titular: Maria Cristina Vieira da Costa
Suplente: Luís Antônio de Oliveira

Associação do Projeto de Assentamento José Rodrigues Sobrinho

Titular: Pedro Rodrigues de Souza
Suplente: Damião Gomes da Silva

Art. 2º- Revogar a Portaria nº 210/2013.

Art. 3º- Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-
RN, em 05 de abril de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Constitucional

DECRETOS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 012/2016

*“Convoca a V Conferência das Cidades do
município de Nova Cruz/RN.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 39 da Resolução Normativa do Conselho das Cidades nº. 19, de 18 de setembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a V Conferência das Cidades do município de Nova Cruz/RN a realizar-se no dia 15 de junho do corrente ano, no local ainda a ser definido pela Comissão.

Art. 2º - A V Conferência Municipal das Cidades de Nova Cruz/RN, etapa integrante da VI Conferência Estadual das Cidades e VI Conferência Nacional das Cidades, desenvolverá seus trabalhos a partir do Tema: “A Função Social da Cidade e da Propriedade”.

Art. 3º - A V Conferência Municipal da Cidade de Nova Cruz/RN será presidida pelo Gabinete Civil, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Transportes e Obras Públicas e de Finanças e Controle Orçamentário, que coordenará também a Comissão Organizadora da referida Conferência, responsável pelo seu planejamento, execução e demais atribuições elencadas no regulamento das Conferências Estadual e Nacional das Cidades.

§ 1º - A Comissão Organizadora, bem como o Grupo de Trabalho devem ser compostos por entidades e órgãos públicos, com a participação dos diversos segmentos da sociedade Civil, conforme estabelecido no Regulamento das Conferências Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 4º - O regulamento da V Conferência das Cidades do município de Nova Cruz/RN, disporá sobre sua organização e funcionamento, inclusive sobre processo democrático de escolha de delegados que irão representar o município na Conferência Estadual das Cidades.

Art. 5º - As despesas com a V Conferência Municipal das Cidades de Nova Cruz/RN, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do Município.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, em 31 de março de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

LEIS

Lei nº 1.211/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município, no Art. 87, inciso I, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 019/2015, que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2016, com Emendas, dentre as quais algumas foram vetadas e encaminhadas ao Poder Legislativo para apreciação, deixando àquele Poder de fazê-lo no prazo regulamentar, e assim eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de NOVA CRUZ, para exercício Econômico-Financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 62.713.776,00 (sessenta e dois milhões, setecentos e treze mil, setecentos e setenta e seis reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA %

Receita Correntes	62.891.931	100
Receita Tributária	1.614.287	3,00
Receitas de Contribuições	803.131	1,00
RECEITA PATRIMONIAL	920.534	1,00
RECEITA DE SERVIÇOS	536.615	1,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	58.883.581	94,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	133.783	0
Receitas de Capital	5.022.400	8,00
Operações de Créditos Internas	128.293	0
Alienação de Bens	102.634	0
Transferências de Capital	4.174.100	7,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	5.200.555	8,00
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	5.196.715	8,00
Total	62.713.776	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	62.713.776	100

Art. 3º. - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA %

DESPESAS CORRENTES	49.406.457	79,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.643.182	50,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	48.000	1,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.715.275	28,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.074.059	21,00
INVESTIMENTOS	11.715.245	19,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	453.106	1,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	905.708	1,00
Reserva de Contingência	233.260	0,00
Reserva de Contingência	233.260	0,00
Total:	62.713.776	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	62.713.776	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	2.131.738	3,00
02.001	GABINETE DO PREFEITO	1.848.406	3,00
03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.227.398	5,00
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS	368.505	1,00
05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO	367.071	1,00

06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	522.444	1,00
07.001	SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	4.519.654	7,00
08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.007.199	2,00
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.426.447	29,00
09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20.701.647	33,00
10.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	740.906	1,00
10.301	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.661.870	4,00
11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO	1.692.092	3,00
12.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	751.761	1,00
13.001	SEC MUN DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	1.447.109	2,00
14.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	2.066.269	3,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	233.260	0,00
Total:		62.713.776	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		62.713.776	100,00

Art. 4º. - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 233.260,00 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º. - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único: Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º. - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, de 10,00 % a 12,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2016, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º. - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º. - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, 13 de abril de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Lei nº 1.212/2016

Dispõe sobre a criação do abono especial do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (PQA-VS) aos servidores municipais que fazem parte das equipes deste núcleo (sanitária, ambiental, epidemiológica e saúde do trabalhador) e dá outras providências.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o “Abono Especial PQA-VS” aos servidores que fazem parte do bloco da Vigilância em Saúde a título de incentivo financeiro, mediante avaliação de desempenho, considerando os resultados alcançados pelo total de servidores de cada Vigilância.

§ 1º. O abono especial será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), instituído pela Portaria nº 1.708, de 16 de Agosto de 2013, do Ministério da Saúde, e transferindo ao Fundo Municipal pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. O abono especial PQA-VS de que trata esta lei somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde com repasse de recursos financeiros para o Município.

§ 3º. A avaliação de desempenho de que trata o *caput* deste artigo será realizado mediante monitoramento dos indicadores pactuados no PQA-VS referentes ao ano seguinte à pactuação.

§ 4º. O incentivo por Desempenho Profissional será concedido aos servidores integrantes da Vigilância Ambiental, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica e saúde do trabalhador, abrangidos pela presente Lei, que cumprirem as metas estabelecidas pelos Pactos firmados entre o Município e o Ministério da Saúde e/ou outros órgãos governamentais, na forma da Portaria n.º 1.708/2013.

Art. 2º. O “Abono especial PQA-VS” somente será pago se o Município de Nova Cruz fizer jus ao recebimento dos valores fixados no PQA-VS em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.708/2013.

Parágrafo único. O “Abono especial PQA-VS” é variável e será pago aos servidores municipais vinculados da Vigilância em Saúde, mediante rateio igualitário do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do repasse das verbas destinadas ao referido bloco, no mês subsequente ao seu repasse pelo Ministério da Saúde e/ou outros órgãos governamentais, e os demais 50% (cinquenta por cento) serão destinados à Gestão Municipal para o investimento em estruturação, manutenção, insumos e capacitações voltados às ações da Vigilância em Saúde.

Art. 3º. Farão jus ao “abono especial PQA-VS” todos os servidores no exercício de suas funções (agentes ou coordenadores), efetivos ou não, vinculados à Vigilância em Saúde, que alcançarem as metas.

§ 1º. O termo de compromisso deverá ser assinado pelo gestor e coordenador do Programa ou responsáveis técnicos da vigilância em saúde, e será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do termo de pactuação.

§ 2º. Os servidores terão direito a receber o abono especial de que trata esta lei somente enquanto estiverem integrados na Vigilância em Saúde e o pagamento da mesma está condicionado ao cumprimento das metas pactuadas (conjunta ou individualmente) e ao atendimento de critérios de isonomia, assiduidade e dedicação dos servidores no cumprimento de suas atividades.

Art. 4º. Fica estabelecido como mecanismos de avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho institucional, os seguintes fatores mínimos:

- I. Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos;
- II. Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III. Trabalho em equipe;
- IV. Comprometimento com o trabalho;
- V. Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo e/ou função.

Art. 5º. Não fará jus à gratificação de que trata esta lei o servidor que:

- I. Obtiver 05 (cinco) faltas ao serviço sem justificativa;
- II. Deixar de comparecer, em dias úteis, sem justificativa, às atividades educativas e de planejamento das ações, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadores de equipe;
- III. Deixar de executar as atividades diárias e as ações pertinentes ao PQA-VS;
- IV. Praticar falta grave no exercício da função;
- V. Receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições;
- V. Não alcançar as metas do Programa PQA-VS;
- VII. Estiver em licenciado;
- VIII. Estiver afastado, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da Administração Direta, autarquias e fundações de qualquer ente federativo, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS.

§ 1º. As faltas atribuídas aos servidores que, injustificadamente, deixarem de comparecer ao expediente, serão descontadas na produtividade.

§ 2º. Caberá à Coordenação da Vigilância em Saúde, Epidemiológica, Ambiental, Sanitária e Saúde do Trabalhador a comunicação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Recursos Humanos a ocorrência das situações descritas no Art. 4º.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o envio regular ao Setor de Recursos Humanos de listagem nominal com os nomes dos servidores e o devido valor que farão jus ao recebimento em decorrência do “abono especial PQA-VS” criado por esta lei.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Art. 7º. Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo por desempenho profissional e o valor que caberia ao servidor será novamente dividido entre os demais servidores, até que novo servidor passe a compor novamente o rol.

Art. 8º. O “abono especial PQA-VS” é incentivo por desempenho profissional, constituindo-se parcela autônoma, e em nenhuma hipótese será incorporado à remuneração dos servidores públicos para qualquer efeito e sobre ela não incidirão quaisquer vantagens.

Art. 9º. Os recursos para atender o presente crédito especial são advindos da União/MS-Ministério da Saúde e obedecerá à seguinte classificação:

TRANSFERÊNCIA DO SUS
PROGRAMA DE TRABALHO: VIGILÂNCIA EM SAÚDE
MANUTENÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E REDUÇÃO DA MOBIMORTALIDADE A PARTIR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

ELEMENTO DA DESPESA
Adicional de Cumprimento de Metas
Fonte n.º 181– RECURSOS DO SUS

Art. 10º. O incentivo financeiro do Ministério da Saúde será recolhido na seguinte rubrica de receita:

Transferências Correntes
Transferências da União

Transferências de Recursos SUS
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2015.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, em 22 de abril de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Lei 810/99

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamentos das ações na área da Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras e recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de Lei ou de convênios no setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A doação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo seja realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido órgão da Administração Pública Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – constará na lei Orçamentária Anual do Município, obedecendo os parâmetros estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social.

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência;

VII – executar as ações que lhe atribuídas no art. 15, da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – as transferências de recursos para organizações governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), obedecidos as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 31 de Maio de 1999.

Germana de Azevedo Targino
Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 011/2011

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, CRIADO PELA LEI Nº 828, DE 22 DE MAIO DE 2000.

FLÁVIO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO, prefeito de Nova Cruz – RN, no uso das atribuições legais conferidas pela lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei nº 828, de 22 de maio de 2000, vinculado à secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, tem a finalidade de proporcionar os meios financeiros para o desenvolvimento das políticas públicas na área da Assistência Social, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - Cabe à secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º - O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, ordenador da despesa, será designado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS constará de política e programa anuais e plurianuais do governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 3º - A gestão financeira dos recursos da FMAS será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de NOVA CRUZ.

§ 5º - Caberá à Secretaria Municipal da fazenda do Município assegurar a arrecadação dos recursos estabelecidos no art. 1º deste Decreto.

§ 6º - A Secretaria de Finanças aplicará os recursos do FMAS, eventualmente disponíveis, a ele revertendo seus rendimentos.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º - Constituirão receita do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e verbas adicionadas que a lei estabelecer no decurso do período;
- II – recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional de Assistência Social;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV – contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;
- V – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 5º - O Tesouro Municipal repassará mensalmente recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas à execução do orçamento do Fundo a que se refere este Decreto.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

- I – no programa de benefícios eventuais, previstos em lei e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – no apoio técnico e financeiro dos programas de Assistência Social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas as prioridades estabelecidas;
- III – na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas à área de Assistência Social.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o Prefeito Municipal poderá autorizar a aplicação de recursos do FMAS na realização direta, por parte do Município de serviços e programas de assistência social aprovados pelo CMAS.

Art. 7º - A transferência de recursos públicos ou subvenções do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para as entidades prestadoras de serviços e demais organizações de assistência Social atuantes no município de NOVA CRUZ, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, ocorrerá de conformidade com os critérios estabelecidos pelo conselho Municipal de Assistência Social, mediante convênios, subvenções existentes, oriundos da União, do Estado e do Município.

Art. 8º - Todas as despesas que onerem o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS, sob orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 9º - São atribuições do Gestor do FMAS:

- I – preparar os demonstrativos mensais de receita e despesas a serem encaminhadas ao gestor do FMAS;
- II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;
- III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da política de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais no cargo no Fundo;
- IV – encaminhar as prestações de contas do FMAS à Contabilidade Geral do Município;
- V – firmar, com o responsável pelos contratos da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;
- IV – preparar os relatórios de execução orçamentária sobre a realização das ações de Assistência Social, para serem submetidas ao CMAS.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Cruz/RN, 27 de outubro de 2011.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: Município de Nova Cruz/ Prefeitura Municipal.

CONTRATADA: Extrato de prestação de serviços de **SAYONARA MOREIRA GOMES**.

OBJETO: Prestação temporária de serviços em caráter temporário, na função de Nutricionista Técnica, das Escolas e Creches da rede Municipal de Ensino, deste município.

VALOR: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 02/01/2015.

VIGÊNCIA: 11/04 a 31/12/2015

BASE LEGAL: Art. 24, Inc. II, Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO: 100 Atividade: 2035 - Manutenção do Salário Educação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Valéria Maria Vieira Arruda Câmara.

PREFEITO MUNICIPAL: Cid Arruda Câmara.

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030301/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTO E MATERIAL PERMANENTE ODONTOLÓGICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CRUZ/RN

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

O Pregoeiro e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria n. 125/2015 da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 030301/2016, cujo certame se deu às 10h do dia 26/04/2016, sagrou os seguintes proponentes: NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 18.588.224/0001-21, CRM COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.679.119/0001-93, RDF DIST. DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 12.305.387/0001-73, PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75 e SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA – EPP, CNPJ: 11.511.020/0001-43 vencedores dos itens deste certame, conforme consta no mapa de apuração anexo aos autos.

Nova Cruz/RN, 26 de abril de 2016.

Diogo Brilhante Wanderley Silva
Pregoeiro Municipal

AVISO DE SESSÃO DESERTA E 2ª CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ABERTURA **PREGÃO PRESENCIAL Nº 080401/2016** **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, torna público a quem interessar que não houve licitantes interessados no certame referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 080401/2016, tipo menor preço por item, referente à aquisição de trator e implementos agrícolas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Nova Cruz/RN, ocorrida no dia 27 de abril de 2016, às 10:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação de Nova Cruz/RN, situada na Rua Dr. Pedro Velho nº 238, Centro, próximo a Igreja Matriz- Nova Cruz/RN.

Diante disso, o Pregoeiro torna público a quem interessar que está promovendo a 2ª convocação para o recebimento de documentos de “Proposta” e “Habilitação”, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 080401/2016, Tipo Menor Preço por Item, no dia 10 de maio de 2016, às 10:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação situada na Rua Dr. Pedro Velho nº 238, Centro, próximo a Igreja Matriz- Nova Cruz/RN, visando a aquisição de trator e implementos agrícolas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Nova Cruz/RN, conforme especificações contidas no anexo I do Edital, haja vista que nenhuma empresa foi cadastrada, tampouco credenciada para participar da 1ª convocação.

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitações. Tel.: (84) 3281-5810. E-mail: cplnovacruz@hotmail.com, no horário de 08:00 as 12:00 horas ou através do link <http://www.novacruz.rn.gov.br/transparencia/view/>.

Nova Cruz/RN, em 27 de abril de 2016.

Diogo Brilhante Wanderley Silva
Pregoeiro Municipal

CONSELHOS

3ª ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE NOVA CRUZ/RN.

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Cruz, localizado na Rua Praça Luís José Moreira, 185, Centro, Nova Cruz-RN; os conselheiros do CGFHIS – Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, conforme lista de presença em anexo, para reunião ordinária. Dando início à reunião, o secretário executivo do CGFHIS, Flavio Luiz da Silva, deu boas vindas a todos, e justificou a ausência da Presidenta, Marcia Valéria Veloso Alves de Moraes Rocha, que foi convocada para uma reunião na Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS/RN, por fazer parte da equipe de elaboração e execução do Capacita Suas/RN. Em seguida apresentou a pauta da reunião: **1 – Apresentação da 1ª parte do Plano (Introdução) e 2ª Parte (Princípios e Diretrizes); 2 – Discussão do Plano Municipal de Habitação e Interesse Social; 3 – Criação da Comissão de Acompanhamento do Plano; e outros assuntos.** Em seguida Flavio Luiz leu a Ata da reunião anterior, feitas algumas correções ortográficas foi aprovada por unanimidade e será publicada no Diário Oficial do Município. Em seguida passou para o primeiro ponto da pauta: **Apresentação da 1ª parte do Plano (Introdução) e 2ª Parte (Princípios e Diretrizes)**, quando o secretário apresentou a primeira parte do plano, com apresentação, introdução, síntese do diagnóstico habitacional, dando ênfase aos subitens que precisam de dados atualizados para compor o referido plano. Foi apresentado também a segunda parte, os princípios e diretrizes, que trata da política e programas habitacionais a serem formalizados e implantados no município. Passando para o segundo ponto da pauta: **Discussão do Plano Municipal de Habitação e Interesse Social**, foi aberto espaço para discussão, quando o Padre Francisco de Assis, pediu a palavra, e abordou a importância deste conselho para a sociedade novacruzense, alertando que as deliberações não fiquem apenas no papel, que sejam executados, assim também sobre os critérios de seleção, para não ceder benefícios para quem já tem, e implantação de infraestrutura como saneamento, postos de saúde, calçamentos, entre outros. Sobre o levantamento de dados do déficit habitacional e casas de taipa por comunidade rural designado para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais repassou em comum acordo para o representante da Secretaria Municipal de Agricultura, o que não foi feito. Nas discussões sobre elaboração do Plano foi dividido entre os segmentos que compõe este conselho para trazer na próxima reunião, dados pertinentes a cada setor, tais como Finanças Municipais, com a representante da Secretaria Municipal de Finanças; análise do marco normativo do município, Plano Diretor, Código de Postura, Plano Plurianual, ambos com Secretaria de Infraestrutura, Secretaria Assistência Social, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Secretaria Municipal de Saúde. No final das discussões o Padre Francisco de Assis Inácio, fez uma observação em relação às datas das reuniões mensais, que coincidiu com a data de outra reunião, de outro conselho no qual faz parte, e sugeriu alteração das datas, passando para 2ª terça-feira, de cada mês, o que foi aprovado por unanimidade. Passando para o terceiro ponto da pauta: **Criação da Comissão de Acompanhamento do Plano**, o secretário falou a importância da Comissão de Acompanhamento do Plano e quais das entidades representativas irão fazer parte. Na ocasião, Rodrigo Pereira Nery, da Secretaria de infraestrutura; Pe. Francisco de Assis Inácio, Igreja Católica; Maria Daniele da Silva, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Talbani Tavares da Silva, da Secretaria Municipal de Finanças, e Márcia Valéria Veloso Alves de Moraes Rocha, da Secretaria de Assistência Social, e eu Secretário Executivo deste Conselho, Flavio Luiz da Silva. Ainda surgiu a proposta de convidar um representante da Câmara de Vereadores. **Em outros assuntos**, o secretário Flavio Luiz, apresentou o Diário Oficial do Município Nº 714, de 19 de fevereiro de 2016, com a publicação da 1ª Ata da reunião do CGFHIS. Em seguida o secretário facultou a palavra e não existindo mais nada a declarar por nenhum conselheiro, a encerrou a reunião e convidou os conselheiros para assinarem a lista de presença da Ata, conforme nomes abaixo relacionados.

Flavio Luiz da Silva (secretário)
Talbani Tavares da Silva
Gilza Barbosa da Silva
Padre Francisco de Assis
Maria Daniele de Araújo Adelino
José Arlindo Vicente
Paulo Pereira do Nascimento
Rodrigo Pereira Nery.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFCIAIS PARA ESTA DATA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

CID ARRUDA CÂMARA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

WESLEY RAMON DA SILVA PINHEIRO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE

SIMARA DE OLIVEIRA COUTINHO

SECRETÁRIA

MICHELLINE JUSSARA DA CUNHA

MEMBROS

RODOLFO DA SILVA AMARAL

LENILSON DA CUNHA LIMA

Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-000 – Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5802